

AO (À) ILMO. (A) SR. (A). PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ref.: Pregão Eletrônico N°.: 03/2019 – Menor Preço por Item – Sistema de Registro de Preços.

Processo Administrativo N°.: 561487/2018

ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA., ora Recorrente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 11.405.384/0001-49, com sede à Rua Hum, 80 A – Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa / MG, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., com fulcro no art. 26 do Decreto n° 5.450/05, bem como pela Lei 8.666/93 art. 109, inciso I, na condição de licitante, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, face da decisão que declarou a **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.**, vencedora do item n° 55 da disputa, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

O Decreto n° 5.450/05, que regulamenta o presente certame, dispõe em seu art. 26 que qualquer licitante poderá apresentar suas razões de recurso no prazo de 03 (três) dias na seguinte forma:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, **quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

De maneira semelhante o Edital, em seu item 12.3 dispõe que:

12.3 Após a manifestação de intenção de interpor recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar o memorial recursal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Manifestada a intenção de recurso em 23/05/2019 e apresentada as razões na presente data, tem-se que o mesmo é tempestivo.

Neste esteio, tem-se que as presentes razões, serem recebidas, conhecidas e ao final, a elas dado provimento.

II – SINOPSE DO PREGÃO:

A Recorrente é uma empresa especializada e atuante no mercado médico-hospitalar, fabricando aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, fornecendo-os em todo o território nacional.

Assim, interessou-se em participar do Pregão Eletrônico nº 03/2019, cujo objeto era o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e móveis hospitalares, para atender as necessidades da atenção básica, secundária e terciária da Secretaria Municipal de Várzea Grande, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos, especialmente no que tange aos itens nº 55, Monitor Multiparâmetro para Transporte.

O pregão foi efetivamente aberto, em data estabelecida no Edital, quando a Recorrida se sagrou vencedora dos item supramencionado, ofertado o equipamento modelo UMEC 12 (ECG RESP, SP02, PNI 02 TEMP), da marca Mindray, com registro perante a ANVISA sob o nº 80102511334.

Todavia, razão não assiste a decisão que declarou a Recorrida vencedora, vez que o bem ofertado por esta **não** atende às exigências técnicas editalícias, conforme restará demonstrado.

(1)

III - DAS RAZÕES DE RECURSO:

III.1 - DO EQUIPAMENTO OFERTADO – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – JULGAMENTO OBJETIVO DAS PROPOSTAS:

Conforme se depreende do texto editalício, em cláusula 2.3 – Descrição dos Itens, Quantidades e Valor de Referência, em seu item nº 55, o ente licitante busca a aquisição de equipamentos com as especificações técnicas mínimas exigidas.

Ocorre que, ao analisar as especificações técnicas postas no instrumento convocatório, em cotejo com o equipamento ofertado pela Recorrida, é possível verificar que o mesmo **não atende as exigências editalícias**, conforme se passará a analisar pontualmente:

A) DA EXIGÊNCIA DE EXIBIÇÃO DE PELO MENOS 10 CURVAS SIMULTÂNEAS:

Nobre Pregoeiro (a), o texto do instrumento convocatório é claro e límpido ao exigir que o equipamento ofertado possua a capacidade de exibição de pelo menos 10 (dez) curvas simultâneas.

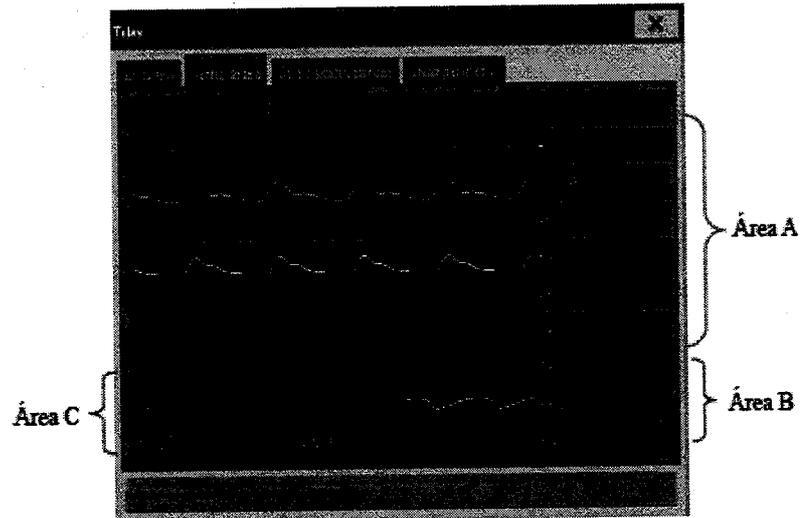
Ocorre que ao analisar o equipamento ofertado pela Recorrida, com a cautela que lhe é peculiar, é possível perceber que o mesmo não possui tal função.

Para tanto, basta analisar o manual fornecido pela ANVISA (Documento anexo), o qual é omissivo, demonstrando que o bem possui no máximo 9 (nove) curvas simultâneas, vejamos:



3.6 Configuração da tela

Você pode entrar na janela [Config. tela], como mostrado abaixo, selecionando [Menu principal]→[Config. tela]→[Layout da tela >>]. Nessa janela, você pode alocar as posições dos parâmetros e das curvas. Os parâmetros e as curvas cujas posições não estão alocadas não serão exibidos.



O parâmetro ECG e a primeira curva ECG sempre aparecem na primeira linha. As áreas configuráveis podem ser classificadas como Área A, Área B e Área C.

- Na Área A, você pode optar por exibir os parâmetros (com curvas) e suas curvas. Cada parâmetro e a curva associada são exibidos na mesma linha.

Não suficiente, de acordo com as informações do Catálogo oficial do produto abaixo evidenciado, o mesmo oferece apenas 08 curvas simultâneas em tela:

Especificações técnicas

| | | | | |
|--------------------------|--|--|---|--|
| uMEC10 | | | Parâmetros: | T1, T2 e TD |
| Tamanho do monitor: | 315 mm x 155 mm x 220 mm | | Faixa: | 0 a 50 °C (32 a 122 °F) |
| Peso: | ≤ 3,5 kg, configuração de parâmetros padrão, incluindo uma bateria de lítio e um gravador | | Resolução: | 0,1 °C |
| | | | Precisão: | ±0,1 °C ou ±0,2 °F (sem sondas) |
| uMEC12 | | | IBP (apenas para uMEC 12) | |
| Tamanho do monitor: | 345 mm x 160 mm x 255 mm | | Canal: | até 2 canais |
| Peso: | ≤ 4 kg, configuração de parâmetros padrão, incluindo uma bateria de lítio e um gravador | | Faixa: | -50 a 300 mmHg |
| | | | Resolução: | 1 mmHg |
| | | | Precisão: | ± 2% ou ± 1 mmHg, o que for |
| | | | Sensibilidade: | 5 µV/mmHg |
| | | | Faixa de impedância: | 300 a 3.000 Ω |
| Tela | | | C.O. (apenas para uMEC 12) | |
| Tipo: | uMEC10: Tela LED colorida de 10,4" ou touchscreen uMEC12: Tela LED colorida de 12,1" ou touchscreen | | Método: | Termomodulação |
| Resolução: | 800 x 600 pixels | | Faixa: | C.O.: 0,1 a 20 L/min TB: 23 a 43 °C Ts0 a 27 °C |
| Formas de onda: | uMEC10: até 7 uMEC12: até 8 | | Precisão: | C.O.: ±5% ou ±0,1 L/min, o que for TB, Ts: ±0,1 °C (sem sensor) C.O.: 0,1 L/min TB, Ts: 0,1 °C |
| Tela externa: | 1 tela por VGA | | Resolução: | |
| ECG | | | CO₂ (apenas para uMEC 12) | |
| Conjunto de eletrodos: | 3 eletrodos: I, II, III 5 eletrodos: I, II, III, aVR, aVL, aVF, V | | Módulo: | Sidestream, Baixo fluxo |
| | Reconhecimento automático de eletrodos 3/5 | | Faixa: | 0 a 20% (0 a 152 mmHg sob p |
| Ganho: | x0,125, x0,25, x0,5, x1, x2, x4, Auto | | Precisão: | ±0,1% (< 1%) ±0,2% (1 a 4,9%) ±0,3% (5 a 6,9%) ±0,4% (7 a 11,9%) ±0,5% (12 a 12,9%) ±(0,43%+8%rel) (13 a 20%) Não especificado (acima de 2 |
| Velocidade de varredura: | 6,25 mm/s, 12,5 mm/s, 25 mm/s, 50 mm/s | | Vazão da amostra: | 90, 120 ml/min (Sidestream) 50 ml/min (Baixo fluxo) |
| Largura de banda: | Modo de diagnóstico: 0,05 a 150 Hz Modo de monitor: 0,5 a 40 Hz Modo cirúrgico: 1 a 20 Hz Modo ST: 0,05 a 40 Hz | | Precisão da vazão da amostra: | ±15% ou ±15 ml/min, o que for |
| Proteção desfib: | Suporta desfibrilação de 5.000 V (360 J) | | Tempo de inicialização: | < 90 s |
| Tempo de recuperação: | < 10 s | | Tempo de resposta: | Ao usar o coletor de água per |
| CMRR: | Modo de diagnóstico: > 90 dB Modo Monitor, Cirúrgico, ST: > 105 dB | | | |
| Análise de ST: | Faixa: -2,0 a 2,0 mV Precisão: ±0,02 mV ou ±10%, o que for maior (-0,8 a +0,8 mV) Resolução: 0,01 mV | | | |
| Análise Arr: | Sim, vários eletrodos, 24 classificações | | | |
| Análise QT: | Sim | | | |

Não pairam dúvidas de que manter a Recorrida vencedora do certame, estar-se-á a Administração Pública diante contratação temerária, vez que não há certeza sobre as especificações técnicas do equipamento ofertado pela mesma.

Diante de tal cenário, é indubitável afirmar que não há atendimento integral da descrição deste item, uma vez que neste ponto a Recorrida não atende as especificações.

B) DA PERMISSÃO PARA POSSIBILIDADE DE CONEXÃO A UMA CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO (COM REGISTRO PRÓPRIO NA ANVISA):

Preclaro (a) Pregoeiro (a), ao analisar as especificações, características, quantitativos, impostos para o item nº 55, é possível perceber que este exige, de maneira inequívoca que este deverá:

PERMITIR POSSIBILIDADE DE CONEXÃO A UMA CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO (COM REGISTRO PRÓPRIO NA ANVISA);

No entanto, qual não foi a surpresa da Recorrente, ao se diligenciar com o fito de verificar tal atendimento ao edital, constatou-se que a fabricante Mindray, não possui uma central de monitorização com registro próprio na Anvisa, senão vejamos:





| Nome Comercial do Produto | Nome da Empresa | Nº do Registro | Dados do Fornecedor/Produto | Rótulo | Instruções de Uso |
|---|---|----------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------------|
| SISTEMA DIGITAL DE IMAGEM DIAGNÓSTICA POR ULTRA-SOM MINDRAY, modelos: DC-3; DC-6; DP-1100 PLUS; DP-2200; DP3300; DP6600; DP7700; DP8800 PLUS; DP8900PLUS;DP4900;DP6900;DP8500 | VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP | 80102510251 | Word | Word | Download |
| MONITOR DE PACIENTE MINDRAY - MODELO: MEC-1000 | VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP | 80102510255 | Word | Word | Download |
| MONITOR DE SINAIS VITAIS MINDRAY - MODELO: VS-800 | VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP | 80102510256 | Word | Word | PDF |
| MONITOR DE PACIENTE MINDRAY, MODELO PM 50 | VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP | 80102510540 | Word | Word | Word |
| MONITOR DE PACIENTE MINDRAY, modelos: Beneview T8; Beneview T8; Beneview T9. | VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP | 80102510586 | Word | Word | Download |
| ANALISADOR AUTOMÁTICO HEMATOLÓGICO MINDRAY, Modelos: BC-5300, BC-5380, BC-5800 | VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA | 80102510725 | Word | Word | Download |
| MONITOR DE PACIENTES MINDRAY, Modelo: MEC-1200. | VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP | 80102510735 | Word | Word | Word |
| MONITOR DO PACIENTE MINDRAY PM-80, Modelo: PM-80. | VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP | 80102510736 | Word | Word | PDF |
| MONITOR DE PACIENTES MINDRAY, modelos: IPM8600, MEC-2006, IMEC8, IMEC10, IMEC12, IPM8, IPM10, IPM12. | VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP | 80102510747 | Word | Word | Download |
| Aparelho de Anestesia Mindray, modelos: Wato EX-20; Wato EX-30; Wato EX-55; Wato EX-65; AS; Wato EX-35; Wato EX-65 pro; Wato EX-65 pro. | VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA | 80102510773 | Word | Word | Download |
| CARDIOVERSOR E MONITOR DE SINAIS VITAIS MINDRAY, MODELO BENEHEART E6 | VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP | 80102510786 | Word | Word | PDF |
| SISTEMA DIGITAL DE IMAGEM DIAGNÓSTICA POR ULTRA-SOM MINDRAY, modelos: DC-8; DP-5; DP-7; DP-10; DP-20; DP-30 | VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP | 80102510823 | Word | Download | Download |
| ANALISADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA MINDRAY | VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA | 80102510861 | Download | Download | Download |
| OPERATING TABLE MINDRAY: HyBase 8100; HyBase 3000. | VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA | 80102510865 | Word | Word | Download |
| SISTEMA DE ULTRASSOM PARA DIAGNÓSTICO MINDRAY, modelos M55; - M58; - M6; - M6 Exp; - M6 Pro; - M6T; - M6s; - M7 | VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA | 80102510893 | Word | Word | Download |
| UNIDADE DE SUPRIMENTO DE TETO / ESTATIVA MINDRAY: HyPart 3000; HyPart 8000; HyPart 9000; HyPart 8000 | VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA | 80102510956 | Word | Word | Download |

M

| DE | MÉDICOS LTDA EPP | | | | |
|---|---|-------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| SISTEMA DIGITAL DE IMAGEM DIAGNÓSTICA POR ULTRASSOM MINDRAY, modelos: DC-8; DP-5; DP-7; DP-10; DP-20; DP-30 | VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP | 80102510823 | Word | Download | Download |
| ANALISADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA MINDRAY | VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA | 80102510861 | Download | Download | Download |
| OPERATING TABLE MINDRAY: HyBase 8100; HyBase 3000. | VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA | 80102510895 | Word | Word | Download |
| SISTEMA DE ULTRASSOM PARA DIAGNÓSTICO MINDRAY, modelos M55; - M58; - M6; - M6 Exp; - M6 Pro; - M6F; - M6c; - M7 | VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA | 80102510893 | Word | Word | Download |
| UNIDADE DE SUPRIMENTO DE TETO / ESTATIVA MINDRAY: HyPart 3000; HyPart 6000; HyPart 9000; HyPart 8000 | VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA | 80102510956 | Word | Word | Download |
| ANALISADOR QUÍMICO MINDRAY, modelos: BS-800 e BS-800M | VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA | 80102510962 | Download | Word | Download |
| MONITOR DE PACIENTE MINDRAY, modelos em anexo. | VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA | 80102511334 | Word | Word | Download |
| SISTEMA DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO M8; M8CV; M8T | MINDRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. | 80943610012 | Word | Word | PDF |
| MONITOR DE SINAIS VITAIS, MODELOS: VS-800; VS-900 | MINDRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. | 80943610013 | PDF | PDF | Download |
| SISTEMA DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO DC-70 | MINDRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. | 80943610014 | PDF | PDF | PDF |
| ELETROCARDIOGRAFOS, MODELOS: BENEHEART R12 e BENEHEART R12A | MINDRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. | 80943610015 | PDF | PDF | PDF |
| VENTILADOR SV-300 | MINDRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. | 80943610016 | PDF | PDF | PDF |
| Cômetro de fluxo - BioCyle E6 | MINDRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. | 80943610017 | Download | Download | PDF |
| Analisador Químico Mindray, BS-800; BS-800M | MINDRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. | 80943610018 | PDF | PDF | Download |
| Analisador Químico Mindray BS-600 | MINDRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. | 80943610019 | PDF | PDF | Download |
| Analisador Automático de Hematologia | MINDRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. | 80943610020 | PDF | PDF | Download |
| BOMBA DE SERINGA Benefusion SP TIVA Benefusion SP5 Benefusion SP5 EX | MINDRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. | 80943610021 | PDF | PDF | PDF |
| BOMBA DE INFUSÃO Benefusion VP5 Benefusion VP5 EX | MINDRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. | 80943610022 | PDF | PDF | PDF |
| SISTEMA DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO - TE7 | MINDRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. | 80943619001 | Download | Download | PDF |
| SISTEMA DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO - DC 8 EXP | MINDRAY DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. | 80943619002 | Download | Download | PDF |

Página disponível em:

<http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Tecnovigilancia/ResultadoGGTPS.asp>.

Diante de tal cenário, é indubitável afirmar que não há atendimento integral da descrição do item em comento, uma vez a Recorrida não atende às especificações impostas no instrumento convocatório.

Não bastasse, é de clareza solar que, declarar a Recorrida como vencedora do certame, fere de morte o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.



Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, **ao qual se acha estritamente vinculada.**

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a **vinculação ao edital de licitação** ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; [grifos acrescentados]

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o do julgamento objetivo, da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar

a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho, in **CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed.** São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.”

Como bem destaca Fernanda Marinela, in **MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito Administrativo.** Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264, o princípio

da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

“Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.

Certo é que, à Administração Pública, também é vedada a oferta de vantagens, devendo se ater estritamente às regras de seleção aos critérios fixados no Edital do certame.

É imperioso trazer à baila que a igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração Pública devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.

Ora, se a Recorrida não atendeu ao edital, não há falar em classifica-la, ou, habilita-la, sob pena de se estar desferindo tratamento desigual visto que a Recorrente fora desclassificada diante do mesmo motivo.

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, **sem qualquer influência subjetiva**, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

Nesse diapasão, o próprio Edital do Pregão Presencial nº 03/2019 dispõe que:

8.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.2 Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório e com os preços correntes no mercado, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

11.2.1. Nesse sentido, no caso de divergência entre o produto ofertado e os **Folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos**, a proposta será desclassificada convocando as empresas remanescentes na ordem de classificação, até que seja classificada uma empresa que atenda plenamente as exigências do ato convocatório.

Além disso, insta salientar que tal situação traz uma considerável violação ao princípio da competitividade, vez que diversas empresas podem ter deixado de participar do certame por não atenderem a tal exigência

Frise-se que tal situação causa notório desatendimento ao o interesse público que teria motivado a licitação, bem como violando os princípios norteadores do certame, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como da própria Legislação Federal Nº 8.666/93 que rege os procedimentos licitatórios.

É sabido que a indisponibilidade do interesse público significa que os interesses pertencentes à coletividade não se colocam sob a livre disposição de quem quer que seja, inclusive do administrador.

Trata-se de interesses em relação aos quais incumbe apenas curá-los, no sentido de cuidar de tais interesses.

O interesse público justifica o regime jurídico administrativo e pode ser compreendido como o próprio interesse social, o interesse da coletividade como um todo.

Assim, sempre deve buscar realização de objetivos voltados para os fins públicos, continuidade do serviço público, princípio da publicidade, e, por fim, a inalienabilidade dos bens e direitos concernentes a interesses públicos.

Neste cenário, inexorável a conclusão de ser a Recorrida inabilitada, anulando-se o ato ora combatido, ante o não atendimento às exigências editalícias, ferindo de morte o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, do julgamento objetivo e da vedação à oferta de vantagens.

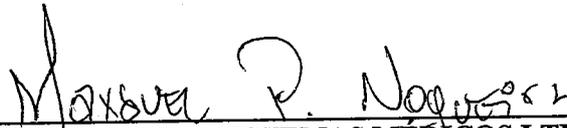
IV - DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem respeitosamente perante V.Sa., para melhor atender ao interesse público, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, vantajosidade, instrumentalidade das formas, razoabilidade e proporcionalidade, bem como a todo bojo normativo que rege os procedimentos licitatório, e ao entendimento do TCU, que seja anulada a decisão que declarou a Recorrida vencedora do item nº 55 do certame bem como os demais atos posteriormente praticados.

Outrossim, restando entendimento diverso, requer a remessa imediata dos autos à Autoridade Superior, para apreciação deste pleito.

R. Deferimento.

Várzea Grande, 27 de maio de 2019.



ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.
MAXSUEL PEREIRA NOGUEIRA,
RG. Nº. 2098982-2 - SSP/MT
CPF Nº. 022.262.881-20
REPRESENTANTE COMERCIAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 28/05/2019 **HORA:** 15:15

Nº PROCESSO: 597803/19

REQUERENTE: ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA

CPF/CNPJ: 11405384000149

ENDEREÇO: N

TELEFONE: N

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

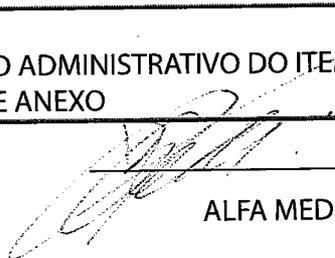
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

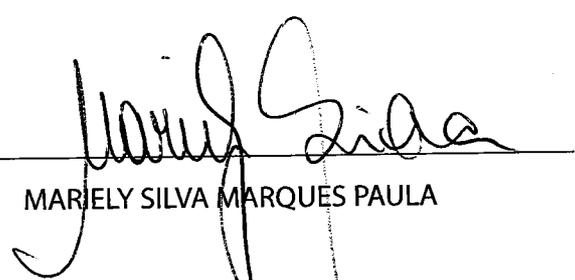
ASSUNTO/MOTIVO:

REFERENTE À RECURSO ADMINISTRATIVO DO ITEM Nº55 PREGAO ELETRONICO MENOR PREÇO POR ITEM
Nº03/2019 CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

REFERENTE À RECURSO ADMINISTRATIVO DO ITEM Nº55 , PREGAO ELETRONICO MENOR PREÇO POR ITEM
Nº03/2019 CONFORME ANEXO


ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA


MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.